

SUMÁRIO DA 1231ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 061.2021

Data: 30.11.2021

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros analisaram a solicitação apresentada pelo candidato MJB em 18.11.2021, e considerando que o candidato cumpriu os prazos para adesão em novembro/2021, incluindo a abertura de conta corrente, entretanto, em razão de descumprimento de prazos pelo Banco Bradesco, os dados bancários foram confirmados à CCEE apenas em 23.11.2021, após a reunião de M-8du, os conselheiros decidiram, aprovar a adesão e operacionalização da MJB (CNPJ: 16.682.796/0001-40), a partir de 01/11/2021. (Deliberação 0804 CAd 1231ª)

2. Habilitação do agente Tempo Energia S.A (TEMPO ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, os conselheiros **aprovaram** a solicitação de habilitação do agente Tempo Energia S.A (TEMPO ENERGIA) – CNPJ 29.000.095/0001-25, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, e nas REN ANEEL nºs 570/2013 e 654/2015. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de novembro de 2021. (Deliberação 0805 CAd 1231ª)

3. Desligamento de agentes

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no Anexo III, assim como o

desligamento compulsório do agente listado no Anexo IV desta Ata de Reunião. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de novembro de 2021. (Deliberação 0806 CAd 1231ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: Nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo I da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento do agente SUPERFRIO MATRIZ, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAd nº 1228, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na referida reunião. (Deliberação 0807 CAd 1231ª)

5. Processo de Recontabilização nº 4283, referente aos agentes EOL Potiguar B31 Spe S.A. (EOL POTIGUAR B31), Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A. (VLSE 1), Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A. (VLPI 3), Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A. (VLSE 2), EOL Potiguar B32 Spe S.A (EOL POTIGUAR B32), Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A. (VLRN 2), Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S.A. (VLPI 2), Ventos de Vila Ceara I Spe S.A (VENTOS DE VILA CEARA I), Ventos de Vila Paraíba IV Spe S.A (VENTOS DE VILA PARAIBA IV), EOL Potiguar B142 Spe S.A (VILA MARANHAO II), EOL Potiguar B141 Spe S.A (VILA MARANHAO), Ventos de Vila Paraíba II Spe S.A (VENTOS DE VILA PARAIBA II), Ventos de Vila Ceara II Spe S.A (VENTOS DE VILA CEARA II), EOL Potiguar B143 Spe S.A (VENTOS DE VILA PARAIBA III), Vila Sergipe 3 Empreendimentos e Participações S.A. (VLSE 3), Ventos de Vila Paraíba I Spe S.A (VENTOS DE VILA PARAIBA I), Vila Piauí 1 Empreendimentos e Participações S.A. (VLPI 1), Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A. (VLRN 1), EOL Potiguar B33 Spe S.A (EOL POTIGUAR B33), Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A (VES 1), e Eol Potiguar B61 Spe S.A (EOL VILA MATO GROSSO I)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro de parametrização na relação de transformação do transformador de potencial do ponto de medição RNCMELTR1--18; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; os conselheiros **decidiram** (a) acatar parcialmente a solicitação de recontabilização dos agentes EOL Potiguar B31 Spe S.A. (EOL POTIGUAR B31), Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A. (VLSE 1), Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A. (VLPI 3), Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A. (VLSE 2), EOL Potiguar B32 Spe S.A (EOL POTIGUAR B32), Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A. (VLRN 2), Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S.A. (VLPI 2), Ventos de Vila Ceara I Spe S.A (VENTOS DE VILA CEARA I), Ventos de Vila Paraíba IV Spe S.A (VENTOS DE VILA PARAIBA IV), EOL Potiguar B142 Spe S.A (VILA MARANHAO II), EOL Potiguar B141 Spe S.A (VILA MARANHAO), Ventos de Vila Paraíba II Spe S.A (VENTOS DE VILA PARAIBA II), Ventos de Vila Ceara II Spe S.A (VENTOS DE VILA CEARA II), EOL Potiguar B143 Spe S.A (VENTOS DE VILA PARAIBA III), Vila Sergipe 3 Empreendimentos e Participações S.A. (VLSE 3), Ventos de Vila Paraíba I Spe S.A (VENTOS DE VILA PARAIBA I), Vila Piauí 1 Empreendimentos e Participações S.A. (VLPI 1), Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A. (VLRN 1), EOL Potiguar B33 Spe S.A (EOL POTIGUAR B33), Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A (VES 1), e Eol Potiguar B61 Spe S.A (EOL VILA MATO GROSSO I), para que seja recontabilizado os meses de abril a junho de 2021, de forma a realizar o ajuste dos dados de medição do ponto RNCMELTR1—18, da rede compartilhada ICG – SERRA DO MEL 1 e 2-

RN, e, de ofício, (b) determinar a recontabilização do mês de março 2021, com a mesma finalidade, conforme processo de recontabilização nº 4283. (Deliberação 0808 CAd 1231^a)

6. Contestação do agente Thera Trading Comercializadora de Energia Ltda. (THERA TRADING) referente ao Termo de Notificação nº 5665/2021

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise da contestação do agente Thera Trading Comercializadora de Energia Ltda. (THERA TRADING), ao Termo de Notificação nº 5665/2021, tendo em vista o prazo para envio de eventual complementação no âmbito do processo de contestação. (Deliberação 0809 CAd 1231^a)

7. Contestação do agente Emal Empresa de Mineração Aripuana Ltda. (EMAL) referente aos Termos de Notificação nºs 5667/2021 e 5741/2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** acatar o argumento de defesa apresentado pelo agente Emal Empresa de Mineração Aripuana Ltda. (EMAL), aos Termos de Notificação nº 5667/2021 e 5741/2021, tendo em vista a ocorrência de erro material na simulação do Processo de Recontabilização nº 4287, e que a correção do referido erro faz deixar de existir a insuficiência de lastro geradora da penalidade, devendo ser cancelados (i) os Termos de Notificação TN 5667/2021, apurado na contabilização de julho de 2021, no valor total de R\$ 32.202,28 (trinta e dois mil, duzentos e dois Reais e vinte e oito centavos); e (ii) Termo de Notificação 5741/2021, apurado na contabilização de agosto de 2021, no valor total de R\$ 50.203,43 (cinquenta mil, duzentos e três Reais e quarenta e três centavos). (Deliberação 0810 CAd 1231^a)

8. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR 4327, **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Termo de Notificação nº 5863/2021 (ago/2021), (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: Termo de Notificação nº TN 5761/2021 (ago/21), (b.i) Roseane de Albuquerque Santos: Termo de Notificação nº 5742/2021 (ago/2021), (b.ii) Talita de Oliveira Porto: Termos de Notificação nºs 5834/2021, 6459/2021, 5846/2021, 6458/2021, 5715/2021 e 6460/2021 (ago e set/21); **(c) Outros assuntos:** (c.i) Relatório Técnico - Manifestações de Condição Impeditiva para Alteração de Consumidor Especial para Consumidor Livre - PRT MME 514/2018 - Fase 4: Conselheira Roseane de Albuquerque Santos.

9. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão arbitral - C.O.C.B.L x E.B.E.C.L - Contratos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 17.11.2021, a CCEE recebeu o Ofício nº 572/2021, por meio de chamado enviado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), solicitando o cumprimento da decisão arbitral proferida no procedimento arbitral 51/2020/SEC7, nos seguintes termos: “**manter**, por ora, a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem da Capital, bem como estendê-la ao fornecimento de energia ocorrido em setembro de 2021 e faturado em outubro de 2021, nos termos solicitados pela Requerente.”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão arbitral, proceder com as providências necessárias à operacionalização do comando; e (b) enviar comunicado ao Centro de Arbitragem

e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0811 CAd 1231^a)

(b) Decisão Judicial - Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia Máquinas e Equipamentos S.A. - Recuperação de crédito. Recuperação judicial

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão que deu provimento aos Embargos de Declaração opostos pela ANEEL, ATEM’S Distribuidora de Petróleo S/A e Powertech em face de decisão anterior, proferida em 23/06/2021, a qual havia determinado o depósito em juízo dos valores decorrentes do reembolso de CCC, nos seguintes termos: “(...) Ante o exposto, conheço dos declaratórios interpostos e, no mérito, dou-lhes provimento, para que excluir da decisão judicial de fls. 3906/3909 a determinação de depósito judicial dos valores referentes ao repasse dos custos de combustíveis da UTE Manicoré, ficando permitido o repasse direto dos valores ao fornecedor do combustível. (...)”, os conselheiros **decidiram** homologar a adoção das providências operacionais necessárias à operacionalização do comando judicial pela Superintendência. (Deliberação 0812 CAd 1231^a)

(c) Outorga de Procuração - Monte Azul - GSF. Bloco 1

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 20/10/2021, a Monte Azul Empreendimentos Imobiliários e Geração de Energia Ltda. ajuizou ação de Tutela Cautelar Antecedente, distribuída sob o nº 5030167-88.2021.4.03.6100, perante a 21ª Vara Cível Federal de São Paulo, em face da União Federal, ANEEL e CCEE; e (ii) a CCEE tomou conhecimento da ação e prazo de 5 dias para apresentar a sua defesa, os conselheiros **decidiram** (a) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Demarest Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial consistente na apresentação de defesa no âmbito da ação judicial em referência; e (b) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tucci Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à ação judicial a partir da presente data. (Deliberação 0813 CAd 1231^a)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumprido esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1231ª publicado em 01 de dezembro de 2021.

ANEXO I
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS	VIASHOP BAR	CONDOMINIO OPERACIONAL VIASHOPPING BARREIRO	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	VIASHOP PAMP	CONDOMINIO OPERACIONAL VIASHOPPING PAMPULHA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	HOLCIM	LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.	Consumidor Livre	GRID	GRID ENERGIA LTDA
MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO	BENDERPLAST	BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	CHERY	CAOA CHERY AUTOMOVEIS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MDM	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PKC	PK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SHG SEMENTES CL	SHG SEMENTES E SERVICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS	INDAIA	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	PCH SAO JOAO II	HIDRELETRICA SAO JOAO II SPE LTDA.	Produtor Independente	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	SUPERFRIO MATRIZ	SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	BRAVO (PERFIL AGENTE)	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-

ANEXO II – ADESÃO DE AGENTES

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
SGI DISTRIBUIDORA DE VIDROS - EIRELI	SGI	22.209.193/0001-28	Consumidor Especial	01/11/2021	01/11/2021
TAFF BRASIL TRANSPORTES LTDA	TAFF BRASIL	20.009.878/0001-03	Consumidor Especial	01/11/2021	01/11/2021
CASTERTECH SCHROEDER LTDA	CASTERTECH SCHROEDER	42.749.396/0001-14	Consumidor Livre	01/11/2021	01/11/2021
GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA.	GERRESHEIMER MATRIZ	04.797.661/0003-02	Consumidor Livre	01/11/2021	01/11/2021
MJB INDUSTRIA DE BEBIDAS E PLASTICO LTDA	MJB	16.682.796/0001-40	Consumidor Especial	01/11/2021	01/11/2021

ANEXO III
Desligamento de agentes – Voluntários – Operacionalização 01.11.2021

Com Sucessão								
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Classe sucessor	Motivo
AMAZONAS GT	AMAZONAS GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A	17.957.780/0001-65	PI	ELETRONORTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE	00.357.038/0001-16	G	Incorporação societária
CHUI IX	EOLICA CHUI IX S.A	19.661.005/0001-93	PI	OMG	OMEGA GERACAO S.A.	09.149.503/0001-06	C	Incorporação societária
DNA VIDROS E ALUMINIO	DEPOSITO NACIONAL DE ALUMINIO LTDA	02.372.836/0001-42	CE	SGI	SGI DISTRIBUIDORA DE VIDROS - EIRELI	22.209.193/0001-28	CE	Transferência de ativo
GERRESHEIMER GPP	"GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."	04.797.661/0001-40	CE	GERRESHEIMER MATRIZ	"GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."	04.797.661/0003-02	CL	Sucessão de filial para matriz
HERMENEGILDO I	EOLICA HERMENEGILDO I S.A	19.661.000/0001-60	PI	OMG	OMEGA GERACAO S.A.	09.149.503/0001-06	C	Incorporação societária
HERMENEGILDO II	EOLICA HERMENEGILDO II S.A	19.660.985/0001-00	PI	OMG	OMEGA GERACAO S.A.	09.149.503/0001-06	C	Incorporação societária
HERMENEGILDO III	EOLICA HERMENEGILDO III S.A	19.660.995/0001-45	PI	OMG	OMEGA GERACAO S.A.	09.149.503/0001-06	C	Incorporação societária
KLABIN FRANCO DA ROCHA	KLABIN S.A.	89.637.490/0171-10	CL	KLABIN PUMA	KLABIN S.A.	89.637.490/0001-45	PI	Sucessão de filial para matriz
KLABIN PAULINIA	KLABIN S.A.	89.637.490/0173-82	CL	KLABIN PUMA	KLABIN S.A.	89.637.490/0001-45	PI	Sucessão de filial para matriz
KLABIN RIO VERDE	KLABIN S.A.	89.637.490/0172-00	CL	KLABIN PUMA	KLABIN S.A.	89.637.490/0001-45	PI	Sucessão de filial para matriz
KLABIN SUZANO	KLABIN S.A.	89.637.490/0170-30	CL	KLABIN PUMA	KLABIN S.A.	89.637.490/0001-45	PI	Sucessão de filial para matriz
MENEGOTTI	MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	84.431.154/0006-32	CE	CASTERTECH SCHROEDER	CASTERTECH SCHROEDER LTDA	42.749.396/0001-14	CL	Cisão societária
TAFFRIO	AJ SERVICOS DE ARMAZENAGENS REFRIGERADAS LTDA	21.069.876/0001-64	CE	TAFF BRASIL	TAFF BRASIL TRANSPORTES LTDA	20.009.878/0001-03	C	Transferência de ativo

ANEXO III
Desligamento de agentes – Voluntários – Operacionalização 01.11.2021

Sem Sucessão					
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Motivo	Distribuidora
ALSTOM TRANSPORTE	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA	88.309.620/0001-58	CE	Encerramento das atividades	ELETROPAULO
ANGOLINI	ANGOLINI & ANGOLINI LTDA	44.829.653/0001-53	CE	Transferência de ativos para varejista	CPFL PAULISTA
FIACAO SAO PAULO	FIACAO SAO PAULO TEXTIL LTDA	33.403.141/0001-04	CE	Transferência de ativos para varejista	ELEKTRO
SICAD	SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS LTDA	02.485.346/0001-52	CE	Transferência de ativos para varejista	CPFL PAULISTA
SOUBACH COUROS	SOUBACH BENEFICIAMENTO EM COUROS LTDA	93.062.941/0001-30	CE	Encerramento das atividades	RGE SUL

ANEXO IV
Desligamento de agentes – Compulsório – Operacionalização 01.11.2021

Compulsório					
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Motivo	Distribuidora
C CE ELASTICOS SAO JOSE	FABRICA DE ELASTICOS SAO JOSE LTDA	53.859.989/0001-50	CE	Perda de requisito de agente	CPFL JAGUARI